



Portaria Nº 013-R, de 21 de Dezembro 2023, com redação alterada pela Portaria 01-R, de 25 de Janeiro de 2024.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar nº 282/2004 e art. 14 da Lei Complementar nº 943/2020;

Considerando as disposições constantes no inciso II, art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004 e §3º do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, que determina o Recadastramento períodos dos aposentados e pensionistas;

Considerando o disposto no parágrafo 3º do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, que determina o recadastramento periódico dos aposentados e pensionistas;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria IPAJM 01-R, de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PERÍODO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas e diretrizes para realização de **RECADASTRAMENTO**, para o ano de **2024**, compreendendo beneficiários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e do Ministério Público, abrangidos pela Lei Complementar nº 282/2004, e Militares da reserva, reformados e pensionistas de militares abrangidos pela Lei Complementar nº 943/2020.

Art. 2º. O Recadastramento é de **realização obrigatória**, e condição para a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria, reserva, reforma ou pensão e será efetuado em **duas etapas: Prova de Vida e Atualização de dados cadastrais** e no seguinte período:



Período	Mês de aniversário do beneficiário	Início do recadastro	Final do recadastro	Suspensão do benefício
1	JANEIRO	01/02/2024	30/04/2023	01/06/2024
	FEVEREIRO			
	MARÇO			
	ABRIL			
2	MAIO	01/05/2024	31/08/2024	01/10/2024
	JUNHO			
	JULHO			
	AGOSTO			
3	SETEMBRO	01/09/2024	31/12/2024	01/02/2025
	OUTUBRO			
	NOVEMBRO			
	DEZEMBRO			

Art. 3º. A prova de vida deverá ser realizada de forma presencial, com o comparecimento do aposentado ou pensionista em qualquer agência do **Banco Banestes**, salvo as exceções previstas nesta portaria.

§ 1º Ao final da realização da prova de vida, o beneficiário receberá do atendente o comprovante de realização da referida etapa.



§ 2º Os aposentados, pensionistas e militares da reserva e reformados cuja concessão do benefício ocorrer durante o ano 2024 ficam dispensados da realização da prova de vida nesse ano.

§3º. A realização da prova de vida não dispensa o beneficiário de completar a etapa da atualização cadastral, nos termos do art. 5º desta portaria.

Art. 4º. A atualização de dados cadastrais será realizada de forma *online*, no endereço <http://201.62.46.58/novoportales/login>, devendo ser preenchidas as informações solicitadas.

§ 1º. Ao final da realização da atualização cadastral, será gerado comprovante da realização da respectiva etapa.

§ 2º. Os aposentados, pensionistas e militares da reserva e reformados cuja concessão do benefício ocorrer a partir de 01/01/2024 ficam dispensados da realização da atualização cadastral.

§3º. A realização da atualização cadastral não dispensa o beneficiário de completar a etapa da prova de vida, nos termos do art. 4º desta portaria.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º. Para realização da Prova de Vida o beneficiário deverá comparecer à agência da Instituição bancária munido dos originais dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identificação com foto; e

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 1º. O beneficiário **menor de 16 anos** deverá comparecer à agência da Instituição bancária acompanhado de seu representante legal, sendo indispensável a apresentação de: (redação dada pela Portaria 01-R/2024)

I - Documento oficial de identificação com foto;

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF) do menor;

III - Documento oficial de identificação com foto do representante legal; e

IV – Documentação que comprove a representação legal.

§2º. O beneficiário **curatelado** deverá comparecer na agência da Instituição bancária acompanhado de seu curador, sendo indispensável a apresentação de:



- I - Documento oficial de identificação com foto do curatelado;
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF) do curatelado;
- III - Documento oficial de identificação com foto do representante legal; e
- IV – Termo de sentença judicial que o nomeou.

§ 3º. O beneficiário que estiver, no período de sua Prova de Vida , **impossibilitado de se locomover**, deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo I) de forma legível, disponível no *site* do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br), assinar o documento e encaminhar o formulário ao Instituto, nos termos estabelecidos no art. 10, juntamente com **laudo médico original (ou cópia autenticada), emitido em até 02 (dois) meses**, que ateste a referida impossibilidade de locomoção.(redação alterada pela Portaria 01-R/2024)

§ 4º. No caso de **beneficiário incapaz e impossibilitado de se locomover** até uma agência da instituição bancária, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Prova de Vida (Anexo II), assinar o documento, **reconhecer a firma por autenticidade** e encaminhar o formulário para o IPAJM, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação, bem como, **laudo médico que ateste a impossibilidade de locomoção do beneficiário** até uma agência da instituição bancária, nos termos estabelecidos no art. 10.

§5º. Não será aceito qualquer documento com reconhecimento de firma por semelhança.

§6º. Não será retido, no ato de Prova de Vida, qualquer documento apresentado pelo beneficiário.

§7º. Todos os beneficiários, independentemente, da realização da prova de vida deverão realizar a atualização cadastral de forma *online* (<http://201.62.46.58/novoportales/login>), nos termos do art. 5º, sob risco de suspensão do benefício.

CAPÍTULO III DO RESIDENTE FORA DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. Os beneficiários que **residirem fora do Estado do Espírito Santo** deverão realizar o Recadastramento por meio de Formulário de Recadastramento (Anexo I) disponível no *site* do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br), **reconhecer a firma por autenticidade** e encaminhar o formulário para o IPAJM, nos termos estabelecidos no art. 10.

§1º. Para a comprovação de vida o beneficiário **incapaz** residente forado Estado do Espírito Santo, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo II), assinar o documento, **reconhecer a firma por autenticidade** e encaminhar o formulário para o IPAJM, nos termos estabelecidos no art. 10, juntamente com **cópia autenticada do**



documento que comprove a representação.

§2º. Para realização da prova de pensionista **menor de 18 anos** residente fora do Estado do Espírito Santo, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo II), assinar o documento, reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário ao IPAJM, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação.

§3º. Caso o representante legal possua documento provisório de representação, este deverá estar dentro do prazo de validade.

§4º. Não será aceito qualquer documento com reconhecimento de firma por semelhança.

§5º. Todos os beneficiários, independentemente, da realização da prova de vida deverão realizar a atualização cadastral de forma *online* (<http://201.62.46.58/novoportales/login>), nos termos do art. 5º, **sob risco de suspensão do benefício.**

Art. 7º. Na hipótese do aposentado e/ou pensionista **ausente do Brasil**, em localidade que possua consulado ou representação diplomática, este deverá encaminhar ao Instituto, nos termos do art. 10, declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior.

§1º Os segurados que residem no exterior, em localidades onde não haja consulado ou representação diplomática próxima de sua residência, poderão realizar a comprovação de vida por meio de Formulário Específico de atestado de vida, que está disponível no site do IPAJM (Anexo I), o qual deverá ser assinado na presença de um notário público local, que efetuará o reconhecimento da assinatura do declarante por autenticidade. Para esses casos, é obrigatório o apostilamento pela autoridade competente da mesma jurisdição do cartório local ou legalizado por Repartições Consulares Brasileiras.

§2º No caso de apresentação de documentação em idioma diverso da Língua Portuguesa, esta deverá ser enviada acompanhada da respectiva tradução juramentada, devidamente apostilada.

CAPÍTULO IV DOS RECLUSOS

Art. 8º. Para o beneficiário que estiver recolhido, para a comprovação de vida é necessário a apresentação da declaração original emitida pela autoridade máxima da unidade prisional, acompanhando do preenchimento do Formulário de Recadastramento devidamente assinado, disponível no site do IPAJM, www.ipajm.es.gov.br, o qual deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: recadastramento@ipajm.es.gov.br.



CAPÍTULO V DOS INTERNADOS EM HOSPITAL

Art. 9º. O responsável pelo beneficiário que se encontra internado em Unidade Hospitalar deverá encaminhar ao IPAJM, nos termos do art. 10, o **Formulário de Recadastramento (Anexo II) devidamente preenchido e acompanhado de declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente naquela data, bem como realizar a atualização cadastral do beneficiário de forma online.**

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os Formulários e os respectivos documentos, devidamente preenchidos e assinados, **deverão ser enviados, preferencialmente,** via sistema e-Docs (www.acessociedadeo.es.gov.br) para o setor responsável, designado em “**Grupos e Comissões**” - “**Comissões e Contratos**” como “**Comissão de Recadastramento 2021**”, ou na impossibilidade, serem entregues na Central de Atendimento do IPAJM, ou ainda, enviados por correspondência, **assunto: Recadastramento**, com Aviso de Recebimento, para Avenida César Hilal, nº 1345, Santa Lúcia – Vitória – ES, CEP 29.056-083.

Art. 11. O beneficiário, ou seu representante legal, será responsável por qualquer erro ou omissão de dados no Recadastramento.

Art. 12. O beneficiário que não proceder com a prova de vida e a atualização cadastral dentro do prazo estabelecido nesta Portaria terá o pagamento de seu benefício suspenso até que seja regularizada a situação.

§1º. O IPAJM divulgará extrato de edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e edital na íntegra no *site* do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br), contendo relação nominal dos beneficiários sujeitos à suspensão de pagamento ao final de cada fase do processo de Recadastramento.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento do benefício ficará condicionado à efetivação do Recadastramento nos termos desta Portaria e ocorrerá em conformidade com o calendário de pagamento dos servidores do Estado.

§ 3º. Poderá o IPAJM, por deliberação do Coordenador da Comissão de Recadastramento, por meio de justificativa, convocar o beneficiário a comparecer presencialmente, a fim de confirmar sua prova de vida (incluído pela Portaria 01-R/2024)

Art. 13. Não será admitido em nenhuma hipótese o Recadastramento por procuração, ainda que emitida especificamente para esta finalidade.



Art. 14. O IPAJM poderá realizar a comprovação de vida dos segurados por meio de consulta as bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidas ou administradas pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privados, na forma prevista em regulamento próprio.

Art. 15. Os casos omissos nesta portaria serão decididos pelo Presidente Executivo do IPAJM, subsidiado pela Comissão de Recadastramento.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



ANEXO I
FORMULÁRIO PARA RECADASTRAMENTO – PROVA DE VIDA
BENEFICIÁRIO

NOME COMPLETO							
NUMERO FUNC		CPF					
TELEFONE		E-MAIL					
ENDEREÇO							
BAIRRO		CIDADE		UF		PAÍS	
CEP							

Data: _____ Assinatura: _____

Obs.: Para que o formulário tenha validade é necessário estar preenchido e assinado, bem como, estar acompanhado dos documentos descritos na Portaria

Os Formulários e os respectivos documentos poderão ser enviados:

- 1) Via sistema e-Docs (www.acessociedadeo.es.gov.br) para o setor responsável, designado em “**Grupos e Comissões**” - “**Comissões e Contratos**” como “**Comissão de Recadastramento**”;
- 2) Entregues na Central de Atendimento do IPAJM;
- 3) Enviados por correspondência, **assunto: Recadastramento**, com Aviso de Recebimento, para Avenida César Hilal, nº 1345, Edifício Center Pax, Santa Lúcia – Vitória – ES, CEP 29.056-083.

Dúvidas: (27) 3201-3180 ou no site do IPAJM – www.ipajm.es.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



ANEXO II
FORMULÁRIO PARA RECADASTRAMENTO – PROVA DE VIDA
REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO BENEFICIÁRIO						
NUMERO FUNC		CPF				
TELEFONE		E-MAIL				
ENDEREÇO						
BAIRRO		CIDADE		UF		PAÍS
CEP						
REPRESENTANTE LEGAL						
CPF REPRESENTANTE						

Data: _____ Assinatura: _____

Obs.: Para que o formulário tenha validade e necessário estar preenchido e assinado, bem como, estar acompanhado dos documentos descritos na Portaria

Os Formulários e os respectivos documentos poderão ser enviados:

- 4) Via sistema e-Docs (www.acesociedadeo.es.gov.br) para o setor responsável, designado em “**Grupos e Comissões**” - “**Comissões e Contratos**” como “**Comissão de Recadastramento**”;
- 5) Entregues na Central de Atendimento do IPAJM;
- 6) Enviados por correspondência, **assunto: Recadastramento**, com Aviso de Recebimento, para Avenida César Hilal, nº 1345, Edifício Center Pax, Santa Lúcia – Vitória – ES, CEP 29.056-083.

Dúvidas: (27) 3201-3180 ou no site do IPAJM – www.ipajm.es.gov.br.